

023

O TRATAMENTO DO LOUCO NO DIREITO PENAL BRASILEIRO. *Paulo Dariva, Tupinamba Pinto de Azevedo (orient.)* (Departamento de Ciências Penais, Faculdade de Direito, UFRGS).

O Código Penal Brasileiro, em seu art. 26, dispõe que “É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”. O objetivo desta pesquisa, então, é analisar o tratamento conferido ao louco infrator pelo Direito Penal Brasileiro, verificando se o mesmo está em consonância com os direitos e garantias fundamentais elencados na Constituição da República Federativa do Brasil. Para tanto, serão examinados bibliografia específica disponível sobre o tema, mormente quanto aos conceitos de imputabilidade e periculosidade, e casos concretos no Brasil, estes através da análise de laudos periciais. Serão realizadas, inclusive, entrevistas com operadores do Direito que atuem nessa área. Considerando-se que a pesquisa está em sua fase inicial, não foram obtidos resultados significativos. Entretanto, pode-se adiantar que, possivelmente, o tratamento conferido aos loucos delinquentes pelo Direito Penal Brasileiro, principalmente no que concerne à confecção de laudos periciais deficientes, afronta diversos direitos e garantias fundamentais do indivíduo.